



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXL N° 54

Brasília - DF, quarta-feira, 19 de março de 2003 R\$ 0,19

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	4
Ministério da Educação.....	6
Ministério da Fazenda.....	6
Ministério da Justiça.....	6
Ministério da Previdência Social.....	7
Ministério da Saúde.....	8
Ministério das Comunicações.....	13
Ministério de Minas e Energia.....	16
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	16
Ministério dos Transportes.....	16
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	17

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei n° 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

<b>EMB.DECL.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.498-6</b>	(1)
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL	
<b>RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO</b>	
EMBTE.(S) : MARIA DO CARMO TREMARIM E OUTROS	
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO	
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL	
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA E OUTROS	
EMBTE.(S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	

EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	

**Decisão:** Após os votos dos Senhores Ministros Ilmar Galvão, Relator, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Nelson Jobim e Maurício Corrêa, não conhecendo dos declaratórios interpostos por Maria do Carmo Tremarin e outro, e pela Associação dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul, e provendo os embargos da Assembléia e do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, para fixar que a declaração de inconstitucionalidade tem eficácia a partir da concessão da liminar, pediu vista o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, em antecipação. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Moreira Alves, Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso. Plenário, 12.03.2003.

<b>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.689-2</b>	(2)
PROCED. : PERNAMBUCO	
<b>RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES</b>	
REQTE. : PROCURADOR - GERAL DA REPÚBLICA	
REQDO. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na inicial da ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 227 da Constituição do Estado de Pernambuco. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Moreira Alves, Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso. Plenário, 12.03.2003.

<b>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.284-9</b>	(3)
PROCED. : MINAS GERAIS	
<b>RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA</b>	
REQTE. : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS	
ADV.DOS. : LAURO RIBEIRO PINTO DE SÁ BARRETO E OUTRO	
REQDO. : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS	

**Decisão:** Retirado de pauta por indicação do Relator. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Moreira Alves, Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso, e, neste pregão, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 12.03.2003.

<b>QUEST. ORD. E MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.551-1</b>	(4)
PROCED. : MINAS GERAIS	
<b>RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO</b>	
REQTES. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO E OUTRA	

ADV.DOS. : MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA E OUTROS	
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	

**Decisão:** Apresentado o processo em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 18.12.2002.

**Decisão:** Apresentada a questão de ordem suscitada em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2.551-1/MG, o julgamento foi adiado. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Moreira Alves, Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso, e, nesta assentada, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 12.03.2003.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos  
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE  
Secretário

## Atos do Poder Legislativo

### LEI N° 10.645, DE 18 DE MARÇO DE 2003

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 10.000.000,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória n° 84, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor do Ministério da Integração Nacional, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Congresso Nacional, em 18 de março de 2003; 182° da Independência e 115° da República

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

# Atenção, senhor usuário!

## Assegure a publicação de sua matéria nos Diários Oficiais!

Se a publicação for a Faturar (pagamento posterior), mencione sempre no ofício de encaminhamento, entregue ao guichê de recebimento da Imprensa Nacional, o nome completo da instituição responsável pela divulgação do ato, o número da nota de empenho e os dados cadastrais completos da unidade gestora.